JUSTUTOR

Questão Discursiva 01353

Diante do descumprimento injustificado de medida cautelar diversa da prisão anteriormente imposta (art. 319, CPP) poderá o juiz, em qualquer infração penal punida com pena privativa de liberdade, decretar a prisão preventiva do indiciado/ acusado? Fundamente sua resposta.

Resposta #001914

Por: Nathália Gevezier Tardin 11 de Julho de 2016 às 19:22

A prisão preventiva pode ser decretada diante do descumprimento de medida cauterlar anteriormente imposta em qualque crime punido com pena privativa de liberdade, não sendo, nessa situação, exigível que a pena máxima supere quatro anos, como previsto no artigo 313 do Código de Proceso Penal. Isso se deve ao fato de que o artigo 282, parágrafo sexto, do CPP, traz a possibilidade da aludida substituição pela preventiva, somente exigindo que a infração seja punida com pena privativa de liberdade, daí a doutrina apontar que se trata de situação em que não se aplica as exigências do artigo 313 da lei processual penal. Contudo, impende ressaltar entendimento doutrinário no sentido de que, quando houver descumprimento de uma medida cautelar diversa da prisão, é necessário vislumbrar se no caso concreto é imprescindível a decretação da preventiva, não podendo ser feito de forma automática, quando outras medidas se mostram suficientes, uma vez que a prisão cautelar deve ser vista como excepcional, última medida a ser tomada.

Resposta #000841

Por: vanilson 15 de Março de 2016 às 18:38

Diante do descumprimento Injustificado da Medida cautelar o juiz podera decretar a prisão do indiciado, se houver prova da materialidade e indicios de autoria, mas os requisitos de admissibilidade e fundamentos mesmo sendo o crime tendo pena menor de quatro anos.

Correção #000503

Por: Rafael Félix 17 de Março de 2016 às 00:14

Prezado colega, entendo que apesar de ser sintetizada a sua resposta ela atende alguns pressupostos da questão, mas você poderia desenvolver melhor alguns institutos. Neste ponto, registro alguns elementos:

Acredito, isso é somente uma opinião, que você poderia ter se inclinado mais profundamente para as novas vestes instituídas pela lei 12.403/2011. Ademais, restou escassa a explanação necessária dos requisitos legais, seja na ótica unitária ou cumulativa, autorizativos da prisão preventiva. Ademais, o entendimento sumulado e orientação pacífica dos tribunais de superposição fechariam com nota máxima!

Bem, é o meu ponto de vista.

Continuemos focados!! Avante e muito progresso pra ti!

Resposta #002529

Por: Ana 17 de Fevereiro de 2017 às 19:56

O Código de Processo Penal traz que a prisão preventiva pode ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, e será decretada de ofício pelo Juiz (durante o processo penal) ou a Requerimento do MP ou Requisição da Autoridade Policial. Não sendo esta cabível para crimes culposos e em situações acobertadas por excludentes de ilicitude.

Sendo cabível apenas em pontuais situações, a saber:

- presentes os pressupostos (indícios suficientes de autoria e prova da existência do crime) que denotam o *fumus comissi delicti*;

- presente uma das causas do *Periculum in Libertatis* (caso haja necessidade de se garantir a ordem pública (para evitar que volte a delinquir, por exemplo), garantir a ordem econômica (em crimes com prejuízos financeiros para a ordem econômica), por conveniência da instrução criminal (evitar que ameace testemunhas, por ex.) ou ainda, para garantir a aplicação da lei penal (e evitar uma fuga, por ex.);

- presentes um dos requisitos do artigo 313 do CPP (crime doloso punido com pena privativa de liberdade superior a 04 anos; reincidente em crime doloso, independente da pena aplicada; envolver violência doméstica e familiar e for necessário para garantir a execução de medida protetiva de urgência aplicada nesses casos, independente da pena aplicada; houver dúvida sobre identidade civil da pessoa ou caso ainda, essa não colabore para sua identificação, independente também da pena aqui aplicada).

Por fim, é cabível ainda, a prisão preventiva, em caso de descumprimento injustificado de outra medida cautelar/obrigação imposta. Estando aqui o cerne da questão.

A doutrina e a jurisprudência se dividem muito quanto as situações de cabimento, parte aduz que, para esse último caso, não deve ser cabível qualquer outra medida cautelar, ou seja, verificando o juiz que o autor continuará a descumprir a medida, independente da medida substituída, poderá ser decretada a prisão preventiva, independente dos requisitos já expostos e necessários para os demais casos da preventiva. Ao passo que uma segunda corrente, traz que mesmo nesse caso, faz-se mister a demonstração da presença dos demais requisitos, ou seja, em que pese o juiz verificar que a substituição por outra

medida cautelar ou sua cumulação não será suficiente, este não poderá decretá-la, caso o crime seja culposo, esteja acobertado por excludente de ilicitude, em sendo doloso a pena privativa de liberdade fica abaixo de 04 anos.

Resposta #004329

Por: FLH 27 de Junho de 2018 às 01:29

Face ao descumprimento injustificado de medida cautelar diversa da prisão, o Juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado com base no art. 282,§4 do CPP. Entretanto, insta salientar que a prisão preventiva do acusado somente ocorrerá se as demais medidas cautelares previstas no art.319, CPP não forem suficientes para o deslinde da investigação criminal. Dessa forma, tem-se que a prisão preventiva deve ser a "ultima ratio", pois gera grande ofensividade aos direitos fundamentais do indivíduo, principalmente no que tange o direito à locomoção e à liberdade.

Resposta #004587

Por: joãobomjovem 21 de Agosto de 2018 às 17:37

De início cabe mencionar que a medida cautelar de prisão preventiva é 'ultima ratio', só devendo ser decretada quando não cabível outra medida cautelar diversa da prisão, dentre as previstas no artigo 319 do CPP. No caso em análise verifica que ao indiciado fora aplicada incialmente medida cautelar diversa da prisão, que não fora cumprida de modo injustificado.

O artigo 282, parágrafo 4º, bem como o artigo 312 parágrafo único, ambos, do CPP prevê que caso haja o descumprimento injustificado de medida cautelar diversa da prisão poderá o juiz de ofício, ou provocado pelo Ministério Público, ou pelo assistente de acusação decretar a Prisão Preventiva. Assim, via de regra, no caso em análise é cabível a cautelar de restrição de liberdade em decorrência do descumprimento de outra medida cautelar imposta.

Há que se mencionar, que para que haja a decretação dessa prisão o crime cometido pelo agente deve ter em sua cominação pena privativa de liberdade, pois como já fora entendimento dos tribunais superiores a cautelar deve ter coerência com a pena. Ou seja, caso o crime tenha como punição tão somente multa ou medida não privativa de liberdade é inviável eventual cautelar restritiva de liberdade.

Convém, ainda, relembrar que para que seja desferida qualquer medida cautelar, seja diversa da prisão ou de prisão, é necessário se pautar pelos requisitos previstos no artigo 312 e 313 do CPP, descrevendo o "fumus commissi delicti" e o "periculum in mora" (ou "periculum libertatis" para a prisão).

Resposta #005551

Por: Chuck Norris 1 de Agosto de 2019 às 17:51

Sim, poderá ser decretada a prisão preventiva do indiciado ou acusado diante do descumprimento injustificado de medida cautelar diversa da prisão em qualquer infração penal punida com pena privativa de liberdade. O Art. 312 do CPP, em seu parágrafo único, prescreve que poderá ser decretada a prisão preventiva diante do descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares. Por sua vez, o Art. 313 do mesmo diploma, elenca os requisitos para aplicação da prisão preventiva, como ser o crime doloso punível com pena máxima superior a 4 anos; se o acusado tiver sido condenado a pena privativa de liberdade, com extinção de punibilidade há não mais de 5 anos; ou se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, enfermo, idoso ou pessoa com deficiência, para garantir execução das medidas protetivas de urgência. Todavia, a doutrina majoritária entende que nos casos de descumprimento de medida cautelar diversa da prisão anteriormente imposta, a preventiva poderá ser decretada independentemente dos requisitos elencados no art. 313, CPP.

Resposta #006331

Por: Vinicius Machado De Almeida 2 de Setembro de 2020 às 14:48

Diante do descumprimento injustificado de medida cautelar diversa da prisão, e desde que o delito seja espécie de crime do gênero infração penal, uma vez que segundo o Superior Tribunal de Justiça é incabível a decretação de prisão preventiva pelo cometimento de contravenção penal, ainda que no âmbito de violência domestica e familiar contra a mulher, é possível a decretação da prisão preventiva pelo descumprimento injustificado de medida cautela diversa da prisão.

A prisão preventiva substitutiva - prisão preventiva decretado em face do descumprimento injustificado de medida cautelar diversa da prisão – é possível em qualquer caso de descumprimento, desde que observado a proporcionalidade e razoabilidade na decretação, isto é, desde que não tenha nenhuma outra medida cautelar diversa cabível ao caso e que seja suficiente para alcançar a finalidade desejado no caso. Essa possibilidade deriva do próprio caráter coercitivo da medida cautelar, ressaltando ainda que subsiste a possibilidade ainda que ausente qualquer requisito previsto no art. 313 do CPP.

Portanto, tendo em conta que a propria eficácia das medidas cautelares diversas da prisão está condicionada, essencialmente ao seu caráter coercitivo, de onde se extrai a importância da possibilidade de decretação da prisão preventiva como ameaça constante que deve pairar sobre o acusado para a eventualidade do descumprimento injustificado das medidas do art. 319 do CPP, é de se concluir que, na hipótese do art. 282, §4°, c/c art. 312, §1° do CPP, a prisão preventiva pode ser decretada independentemente da observância do art. 313 do CPP.

Resposta #006988

Por: Gabriel Lima 28 de Março de 2022 às 21:05

O art. 313 do CPP disciplina as condições de admissibilidade da prisão preventiva, e dentre elas, encontra-se no inciso I a pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos, sem criar qualquer ressalva quanto à natureza do decreto detentivo de reclusão ou detenção. Ressalta-se a impossibilidade de prisão preventiva em crimes culposos.

Ademais, o próprio art. 313 do CPP estabelece diversos outros requisitos não cumulativos para a admissibilidade da prisão preventiva, e dentre eles está o descumprimento de medida cautelar anteriormente imposta.

Neste sentido, embora problemática seja a questão, o STJ vem se inclinando a entender que no caso de descumprimento de cautelar anteriormente imposta, os limites estabelecidos pelo art. 313 não se aplicariam, em virtude da gravidade da situação diante da ineficácia das medidas já impostas, sendo necessário uma reprimenda mais grave, apta a resguardar a ordem pública, vez que o descumprimento de medidas cautelares constitui fundamento idôneo à decretação da prisão preventiva.